



JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

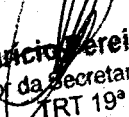
**CONTRATO TRT-19ª AJA Nº 004/2014 (Proc. Administrativo nº 30.602/2013)**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS NA ÁREA DE APOIO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO E ATIVA SERVIÇOS GERAIS EIRELI.**

O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA NONA REGIÃO, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 35.734.318/0001-80, com sede na Av. da Paz, nº 2076, Centro – Maceió – AL, neste ato representado por seu Vice-Presidente, no exercício da Presidência, Desembargador JOÃO LEITE DE ARRUDA ALENCAR, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº. 433.268.894-53 e portador da Cédula de Identidade nº. 1.623.248 SSP/PE, e, de outro lado, **ATIVA SERVIÇOS GERAIS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 40.911.117/0001-41, estabelecida na Rua Joaquim Nabuco, 05, Farol, nesta cidade, aqui representada por sua Sócia Gerente, Sra. IVONETE PORFÍRIO BARROS, brasileira, divorciada, empresária, inscrito no CPF sob o nº. 445.597.124-68 e portador da Cédula de Identidade nº. 684.990 SSP/AL, doravante denominados CONTRATANTE e CONTRATADA, resolvem firmar o presente negócio jurídico, com fundamento na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, combinada com as demais normas aplicáveis à espécie, e no que consta no Processo Administrativo TRT 19ª nº 30.602/2013, celebrado na modalidade de Pregão Eletrônico nº 29/2013, pactuando este contrato de prestação de serviços, mediante as condições constantes das seguintes cláusulas, que ambas as partes aceitam, ratificam e outorgam, por si e seus sucessores.

**DO OBJETO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – O presente termo tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços terceirizados na área de apoio administrativo para o CONTRATANTE, conforme quantitativos e localizações a seguir descritos.

  
Maurício Pereira de Araújo  
Diretor da Secretaria Administrativa  
TRT 19ª Região



Tipo de Posto	Qtde Total de Postos	Localização dos Postos
Ascensorista	4	Fórum Quintela Cavalcanti e Edifício Sede Pontes de Miranda – Maceió
Recepcionista	3	Fórum Quintela Cavalcanti e Edifício Sede Pontes de Miranda – Maceió
Contínuo	7	Fórum Quintela Cavalcanti, Edifício Sede Pontes de Miranda, Prédio Auxiliar Administrativo – Maceió.
Auxiliar de Almoxarife	3	Prédio Auxiliar Administrativo – Maceió.
Copeira	8	Fórum Quintela Cavalcanti, Edifício Sede Pontes de Miranda, Prédio Auxiliar Administrativo – Maceió.
Técnico de Segurança do Trabalho	1	Prédio Auxiliar Administrativo/ Serviço de Engenharia – Maceió.
Encarregado de Turma	1	Edifício Sede Pontes de Miranda.

Parágrafo Único – O horário de funcionamento e jornada de cada um dos postos, de acordo com a legislação, bem como a descrição detalhada das atividades, dos uniformes e metodologias de trabalho a serem desempenhadas por cada um deles encontram-se descritos no Anexo A (Especificações dos Serviços) do Termo de Referência (Anexo I do Edital Licitatório).

### DO PRAZO

**CLÁUSULA SEGUNDA** – O presente contrato possui prazo de vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data discriminada na Ordem de Serviço que autorizar o início da prestação de serviços, podendo, a critério da Administração, mediante termo aditivo, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos moldes do art. 57, II da Lei 8.666/93.

### DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**CLÁUSULA TERCEIRA** - As obrigações da CONTRATADA encontram-se respaldadas nas Leis nº 8.666/93 e 10.520/2002, nos Decretos nºs 2.271/97 e 5.450/2005 e na IN SLTI/MPOG nº 02/2008, além das demais normas legais pertinentes. Deverão ser cumpridas todas as disposições constantes do Edital Licitatório, notadamente do Anexo A (Especificações dos Serviços) do Termo de Referência (Anexo I do Edital), bem como as seguintes:

**I** - selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando candidatos com idade não inferior a 18 anos, portadores de atestados de boa conduta e demais referências, atestado médico comprovando sua sanidade física e mental e atestado de antecedentes criminais;

todos atualizados, cujos originais ficarão com a contratada, sendo entregue cópia autenticada ao fiscal do contrato;

**II** - não contratar empregados que sejam cônjuge, companheiro ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membro ou juízes vinculados ao respectivo Tribunal contratante, conforme disposto no art. 1º, da Resolução 9/2005, do Conselho Nacional de Justiça, que dá nova redação ao art. 3º, da Resolução 7/2005;

**III** - submeter ao fiscal do contrato, antes do início da execução dos serviços, a relação de empregados e sua respectiva distribuição nos postos de trabalho, assim como a documentação do pessoal contratado;

**IV** - quando do início das atividades, e sempre que houver alocação de novo empregado na execução do contrato, apresentar ao fiscal do contrato relação contendo nome completo, CPF, cargo ou atividade exercida, órgão e local de exercício dos empregados alocados, para fins de divulgação na internet, nos termos da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso a Informação);

**V** - orientar seus empregados para as atividades que deverão desempenhar de acordo com as especificações estabelecidas;

**VI** - implantar a mão-de-obra dentro de 05 (cinco) dias após o recebimento de Ordem de Serviço, de acordo com as especificações estabelecidas para cada posto, informando, em tempo hábil, qualquer motivo que impeça ou impossibilite que o posto seja assumido da forma como especificado;

**VII** - utilizar na prestação de serviço mão-de-obra pertencente a categoria econômica respectiva, de acordo com a previsão do Código Brasileiro de Ocupações (CBO) do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE);

**VIII** - instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas: viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas; viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados; oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível;

**IX** - providenciar para que seus empregados apresentem-se ao Tribunal trajando uniformes fornecidos às suas expensas;

**X** - as camisas devem conter aplicação com a logomarca e/ou nome da CONTRATADA;

**XI** - todos os uniformes estarão sujeitos à prévia aprovação pelo fiscal do contrato, devendo a CONTRATADA submeter amostra para tanto, podendo ser solicitada a substituição daqueles que não atenderem as especificações;

**XII** - os uniformes deverão ser usados por todos os empregados da contratada durante a prestação dos serviços, cabendo ao preposto da CONTRATADA a observância quanto ao cumprimento diário desta exigência, sob pena de aplicação de penalidades;

**XIII** - substituir o uniforme observando os prazos estabelecidos para cada um dos itens;

**XIV** - não repassar aos seus empregados os custos do uniforme;

**XV** - manter os funcionários uniformizados e identificados com crachá, que devera conter foto, nome completo, nome da empresa contratada, nome do posto e, em destaque e de fácil leitura, nome abreviado pelo qual poderá ser identificado o funcionário;

**XVI** - fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços e fiscalizar o uso, em especial pelo que consta da Norma Regulamentadora nº 6 do MTE, sob pena de aplicação de penalidades;

**XVII** - manter vínculo empregatício formal e expreso com os seus empregados, com o correspondente registro de vinculo na Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), sendo responsável pelo pagamento de salários e todas as demais vantagens, recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas, fiscais e para fiscais, emolumentos, além de seguros e indenizações, taxas e tributos pertinentes, conforme a natureza jurídica da contratada, incidentes sobre o objeto do contrato, ficando ressalvado que a inadimplência da contratada para com estes encargos, não transfere a contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato, razão pela qual a contratada renuncia expressamente a qualquer vinculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a contratante;

**XVIII** - manter atualizadas as CTPS dos empregados, apresentando-as sempre que solicitado pelo fiscal do contrato;

**XIX** - pagar pontualmente os salários via deposito bancário na conta do trabalhador, de modo a possibilitar a conferencia do pagamento por parte da Administração, na forma estabelecida no inciso III do art. 19-A da IN MPOG/SLTI nº 02/2008;

**XX** - fornecer aos seus empregados vale transporte e demais benefícios e vantagens previstos na legislação e em acordo/convenção/dissídio coletivo de trabalho, sob pena de aplicação de penalidades;

**XXI** - cumprir pontualmente as obrigações trabalhistas, sociais, fiscais, parafiscais, previdenciárias e para com o FGTS, sob pena de aplicação de penalidades;

**XXII** - apresentar ao fiscal do contrato, no prazo máximo de 03 (três) dias, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas;

**XXXIII** - fornecer, juntamente com os demais documentos que acompanham a nota fiscal/fatura mensal, todos os dados necessários para que a contratante possa realizar os depósitos previstos no art. 19-A e Anexo VII da IN MPOG/SLTI nº 02/2008, tais como os dados bancários (banco, agência, conta corrente e conta vinculada) e os pessoais de seus trabalhadores diretamente vinculados a prestação dos serviços (nomes, no do CPF);

**XXXIV** - fornecer, mensalmente ou quando solicitado pelo fiscal do contrato, os documentos relacionados no art. 34 e no Anexo IV da IN MPOG/SLTI nº 02/2008 ou em outra que vier a substituí-la;

**XXV** - comunicar, mensalmente, aos empregados os valores recolhidos sobre o total de sua remuneração ao INSS, bem como apresentar, sempre que solicitado pelo fiscal do contrato, o extrato relativo ao recolhimento das suas contribuições, de acordo com a Lei nº 12.692/2012;

**XXVI** - prestar o serviço cumprindo as leis trabalhistas e de acordo com a jornada especificada para cada posto, salvo se expressamente solicitado e autorizado pelo fiscal do contrato alguma alteração legalmente permitida, desde que previamente comunicado a contratada e compensada a carga horária diária durante a semana;

**XXVII** - não ensejar pagamento de horas extras e/ou adicional noturno, salvo se expressamente solicitado e autorizado pelo fiscal do contrato;

**XXVIII** - responsabilizar-se por quaisquer doenças e acidentes do trabalho, ainda que ocorridos no local da prestação dos serviços, providenciando a suas expensas encaminhamento e tratamento médico aos seus empregados diretamente vinculados a prestação dos serviços, observando a legislação, notadamente o contido no Regulamento do Seguro de Acidentes de Trabalho, aprovado pelo Decreto nº 61.784/67;

**XXIX** - designar, formalmente, por meio de procuração específica, um profissional designado preposto, que deverá ser aprovado pelo fiscal do contrato

para representá-la, em caráter de tempo integral, e exercer a supervisão e controle dos empregados disponibilizados para prestação dos serviços, ficando claramente definido que os empregados estarão hierarquicamente subordinados a este profissional;

**XXX** - o preposto será responsável por:

**a)** garantir o cumprimento das atividades diárias de acordo com as diretrizes estabelecidas para sua realização;

**b)** controlar diariamente a assiduidade e pontualidade dos ocupantes dos postos, inclusive providenciando a reposição dos postos faltantes;

**c)** controlar diariamente a utilização de uniforme e crachá;

**d)** adotar as providências necessárias para a correção das falhas detectadas; e,

**e)** sempre que necessário, reportar-se ao fiscal do contrato, além das demais atividades pertinentes;

**XXXI** - instruir a mão-de-obra quanto às necessidades de acatar as orientações do preposto, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas do CONTRATANTE e de segurança e medicina do trabalho;

**XXXII** - manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões desejados, para reposição imediata nos casos de faltas, impedimentos, bem como, impedir que o empregado que cometer falta disciplinar qualificada como de natureza grave, seja mantido ou retorne a atividade;

**XXXIII** - substituir, em 24 horas, sempre que solicitado pelo fiscal do contrato, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios a disciplina do CONTRATANTE ou ao interesse público, ou, ainda, entendidos como inadequados;

**XXXIV** - realizar as suas expensas, sempre que necessário e em função de atualizações tecnológicas e/ou alterações de processos de trabalho, o treinamento e/ou reciclagem dos empregados diretamente vinculados a execução do contrato, visando manter o nível dos serviços contratados;

**XXXV** - observar as normas de proteção de fadiga dos empregados, especialmente aquelas consubstanciadas na NR nº 17 do Ministério do Trabalho e Emprego, bem como as Convenções nºs 127 e 128 da Organização Internacional do Trabalho;

**XXXVI** - cumprir o disposto na Convenção Coletiva de vigente da categoria, e fazê-los submeterem-se a exames preventivos periódicos de sanidade física e mental, consideradas as características do trabalho, conforme Norma Regulamentadora nº 7 - NR 7;

**XXXVII** - obedecer às normas de segurança e medicina do trabalho para esse tipo de atividade, ficando por sua conta, caso necessário, o fornecimento dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI, antes do início da execução dos serviços, apesar de não haver indicações de condições insalubres ou perigosas para este tipo de serviço;

**XXXVIII** - capacitar todos os trabalhadores em saúde e segurança no trabalho, dentro da jornada de trabalho, observada a carga horária mínima de duas horas mensais, com ênfase na prevenção de acidentes, conforme Resolução nº 98/2012 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho;

**XXXIX** - obedecer às normas técnicas, de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do Ministério do Trabalho e Emprego;

**XL** - fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços e fiscalizar o uso, em especial pelo que consta da Norma Regulamentadora nº 6 do MTE;

**XLI** - elaborar e implementar Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA, de acordo com as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego;

**XLII** - elaborar e implementar Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO, com o objetivo de promoção e preservação da saúde dos trabalhadores, de acordo com as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego;

**XLIII** - informar número de telefone fixo, móvel, fax e e-mail, possibilitando a comunicação rápida relacionada aos serviços contratados;

**XLIV** - disponibilizar linha telefônica fixa ou móvel no local da prestação dos serviços para comunicação de seus empregados diretamente com a contratada, podendo a contratante disponibilizar ramal exclusivo para esse fim, desde que a contratada assumira total responsabilidade pelo uso e pagamento das despesas decorrentes das ligações;

**XLV** - observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando a correta execução dos serviços;

**XLVI** - responder administrativa, civil e penalmente, por quaisquer danos ocasionados ao CONTRATANTE, seu patrimônio e/ou a terceiros, dolosa ou culposamente, em razão de ação ou omissão da contratada ou de quem em seu nome agir;

**XLVII** - reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, os vícios, defeitos, incorreções e danos comprovadamente causados por seus empregados;

**XLVIII** - repor, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, quaisquer objetos do CONTRATANTE e/ou de terceiros que tenham sido danificados ou extraviados por seus empregados;

**XLIX** - o valor do dano a ser reparado guardará conformidade com o respectivo preço de mercado, desconsiderando-se o valor histórico do bem;

**L** - fazer com que os usuários dos serviços recebam tratamento adequado, respeitoso e atencioso;

**LI** - receber as observações do fiscal do contrato relativamente ao desempenho das atividades e identificar as necessidades de treinamento e adequação da mão-de-obra;

**LII** - atender prontamente quaisquer exigências inerentes ao objeto do contrato;

**LIII** - propiciar aos empregados todas as condições necessárias para o perfeito desenvolvimento dos serviços;

**LIV** - apresentar o comprovante de inscrição no Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT), quando provisionar custos utilizando-se dos benefícios do referido programa, sempre que solicitado pelo fiscal do contrato;

**LV** - em caso de mudança do local da prestação dos serviços para outro endereço no mesmo Município, iniciar a execução dos serviços no novo local, após o recebimento da Ordem de Serviço;

**LVI** - assumir todas as despesas que incidam ou venham a incidir sobre o contrato ou prestação dos serviços;

**LVII** - não transferir a terceiro, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o contrato, nem subcontratar qualquer das prestações a que esta obrigada, salvo autorização por escrito do CONTRATANTE;

**LVIII** - manter, durante toda a execução do contrato e para fins de pagamento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições



que culminaram em sua aceitação e habilitação no pregão, incluindo cadastramento e regularidade fiscal junto ao SICAF, além da comprovação da regularidade trabalhista que, até que seja implementada no SICAF, será realizada mediante consulta a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), do Tribunal Superior do Trabalho, no sítio [www.tst.jus.br/certidao](http://www.tst.jus.br/certidao) (Orientação aos Pregoeiros, Presidentes de Comissão e Financeiros da DLSG/SLTI, de 19/01/2012 e Acórdão TCU Plenário nº 1054/2012);

**LIX** - não veicular publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização do CONTRATANTE;

**LX** - comprovar, quando da rescisão contratual, o pagamento das verbas rescisórias ou que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho, sendo que, até que ocorra tal comprovação, o CONTRATANTE reterá a garantia prestada, podendo ainda utilizá-la para o pagamento direto aos trabalhadores no caso de não ser efetuado em até 02 (dois) meses do encerramento da vigência contratual, nos termos do parágrafo único do art. 35 da IN SLTI MPOG nº 02/2008;

**LXI** - fornecer e instalar 1 (um) Relógio de Controle de Ponto Eletrônico, sem ônus adicional para o CONTRATANTE, observando-se que:

**a)** o sistema deverá registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade dos funcionários dos postos de trabalho, permitindo à fiscalização do CONTRATANTE o acesso aos respectivos dados;

**b)** os funcionários da CONTRATADA deverão registrar no sistema eletrônico indicado no item anterior, os horários de início e término de sua jornada de trabalho. Além disso, o mencionado sistema permitirá aferir o quantitativo mensal de horas de funcionamento de cada posto de trabalho;

**c)** a instalação do sistema eletrônico de controle de frequência não exime a CONTRATADA da responsabilidade pelo acompanhamento e pelo controle dos profissionais alocados na prestação dos serviços; e

**d)** a CONTRATADA deverá fornecer e instalar o relógio de controle de ponto indicado no presente inciso em até 1 (um) dia após o início da execução do contrato.

**Parágrafo Único.** Após a formalização do contrato, deve a empresa vencedora do certame licitatório manter escritório na cidade de Maceió, devidamente estruturado, para atender às demandas do contratante, de maneira a cumprir as obrigações constantes neste Termo de Referência. Tal obrigação é justificada pelas peculiaridades do contrato, que exige contato direto com o corpo administrativo da empresa e as informações imediatas com relação aos documentos vinculados à contratação.

## DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

**CLÁUSULA QUARTA** - As obrigações do CONTRATANTE encontram-se respaldadas nas Leis nº 8.666/93 e 10.520/2002, nos Decretos nº 2.271/97 e 5.450/2005 e na IN SLTI/MPOG nº 02/2008, além das demais normas legais pertinentes. Deverão ser cumpridas todas as disposições constantes do Termo de Referência, do Edital e seus anexos, bem como as seguintes:

**I** - assegurar o livre acesso dos empregados da CONTRATADA, quando devidamente uniformizados e identificados, aos locais em que devam executar suas tarefas;

**II** - prestar todas as informações e esclarecimentos que os empregados da CONTRATADA, executores dos serviços, solicitarem para o desenvolvimento dos trabalhos;

**III** - exercer a fiscalização dos serviços por intermédio de servidores especialmente designados;

**IV** - fiscalizar o controle de assiduidade e pontualidade dos empregados da CONTRATADA;

**V** - ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição, de empregado da CONTRATADA que estiver sem uniforme ou crachá de identificação, que embarçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu critério, julgar inconveniente;

**VI** - exercer fiscalização sobre os registros nas carteiras profissionais;

**VII** - efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com as condições estabelecidas neste contrato;

**VIII** - exigir da CONTRATADA, a qualquer tempo, a comprovação das condições de habilitação e qualificação exigidas neste contrato;

**IX** - deduzir da fatura mensal correspondente, qualquer valor referente a serviços especiais e interurbanos, taxas de serviços medidos e registrados nas contas dos aparelhos telefônicos do Tribunal, quando comprovadamente feito por empregado da CONTRATADA;

**X** - em conformidade com a Resolução nº 169/2013, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), reter da CONTRATADA, em conta vinculada, os custos relativos às provisões de férias e abono de férias; 13º salário; multa do FGTS por dispensa sem justa causa; incidência dos encargos previdenciários e FGTS sobre férias, 1/3 constitucional e 13º salário. Ao valor do depósito em conta vinculada, será acrescido o percentual de lucro proposto pela CONTRATADA,



observando-se que:

**a)** o saldo total da conta corrente vinculada – bloqueada para movimentação – será liberado à empresa na ocasião do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, ocorrendo ou não o desligamento dos empregados;

**b)** os valores provisionados, mencionados neste inciso, serão obtidos pela aplicação de percentuais e valores constantes da proposta da empresa.

**XI** - os valores referentes às provisões de encargos trabalhistas mencionados no artigo 4º da Resolução n.º 169/2013, do Conselho Nacional de Justiça, depositados na conta corrente vinculada, bloqueada para movimentação, deixarão de compor o valor mensal devido à empresa, observando-se que:

**a)** os valores RETIDOS da CONTRATADA referentes às provisões com férias e abono de férias; 13º salário; multa do FGTS; a incidência do submódulo 4.1 da Planilha de Custos e Formação de Preços, constante do Anexo IX do edital, sobre os valores de 13º salário e férias; e ao valor correspondente ao percentual de lucro proposto, serão liberados somente quando da ocorrência das indenizações trabalhistas, com prévia autorização do CONTRATANTE, na forma prevista na Resolução CNJ n.º 169/2013.

**XII** - reter os tributos na fonte em conformidade com a legislação vigente, por ocasião do pagamento da nota fiscal apresentada pela CONTRATADA.

## **DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

**CLÁUSULA QUINTA** - A fiscalização será exercida por servidor ou comissão de servidores do Tribunal, doravante denominado FISCALIZAÇÃO, que terá autoridade para proceder toda e qualquer ação de orientação geral e controle da execução contratual, tais como:

**I** - solicitar à CONTRATADA e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução contratual e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;

**II** - ordenar à CONTRATADA corrigir, refazer ou reconstruir as partes do objeto contratual executadas com erros, imperfeições, em desacordo com as especificações ou com os procedimentos e rotinas recomendados pela boa técnica;

**III** - determinar a paralisação do serviço quando verificar risco a



pessoas ou patrimônio do CONTRATANTE;

**IV** - manter organizado e atualizado um sistema de controle em que se registrem as ocorrências;

**V** - acompanhar e atestar a prestação dos serviços contratados e indicar a ocorrência de inconformidade destes serviços ou não cumprimento do contrato;

**VI** - providenciar o pagamento da fatura apenas após a CONTRATADA comprovar a quitação das obrigações previdenciárias e trabalhistas; e

**VII** - encaminhar a Secretaria de Administrativa os documentos para exame e deliberação sobre a possível aplicação de sanções administrativas.

### **DO PREÇO E DO PAGAMENTO**

**CLÁUSULA SEXTA** - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal de R\$ 57.072,34 (cinquenta e sete mil, setenta e dois reais e trinta e quatro centavos), perfazendo um valor anual de R\$ 684.868,09 (seiscentos e oitenta e quatro mil, oitocentos e sessenta e oito reais e nove centavos), conforme o discriminado na planilha elaborada pela CONTRATADA, constante das f. 606/626 dos autos do Processo Administrativo nº 30.602/2013.

**Parágrafo Primeiro** - Os pagamentos serão realizados em moeda corrente nacional, no prazo de 10 dias úteis, contados da apresentação da nota fiscal atestada pela fiscalização. Quando houver ressalva no ateste dos serviços, no que concerne a execução do objeto do contrato, e pela gestão do contrato, em relação às demais obrigações contratuais, ocorrerá à interrupção da contagem do prazo para pagamento, a partir da comunicação do fato à contratada, até que sejam escoimados os vícios detectados.

**Parágrafo Segundo** - As faturas deverão corresponder à prestação dos serviços do mês de competência. A CONTRATADA deverá emitir documento fiscal em conformidade com a legislação tributária, sob pena de devolução, para que haja o acerto do faturamento. As faturas serão entregues na Coordenação de Apoio Administrativo do Tribunal e deverão estar acompanhadas da documentação descrita nos subitens subsequentes:

**I** - Folha de Pagamento Analítica, referente ao mês da prestação dos serviços, na qual constem todos os empregados que atuaram no Tribunal, mesmo que, transitoriamente, em substituição à mão de obra faltante;

**II** - Comprovante de quitação da Folha de Pagamento, emitido pela



instituição financeira responsável pelo crédito em conta bancária do empregado, contendo nome completo do beneficiário, CPF, data da operação e valor creditado, observando-se que:

a) outras formas de comprovação de quitação da Folha de Pagamento serão analisadas pela fiscalização, a fim de se assegurar a fidedignidade das informações apresentadas, podendo ser determinada a entrega do comprovante descrito no subitem anterior;

b) o pagamento dos salários e dos benefícios previstos em lei aos empregados não poderá estar vinculado ao recebimento pelos serviços prestados.

**III** - comprovante de pagamentos dos vales-alimentação e vales-transporte de todos os empregados que atuaram no Tribunal, mesmo que, transitoriamente, em substituição à mão-de-obra faltante, referente ao mês subsequente ao da prestação dos serviços. Por ocasião da apresentação da primeira nota fiscal, a empresa deverá comprovar o pagamento dos benefícios referentes ao mês da prestação dos serviços, observando-se, ainda, que:

a) a prova de pagamento dos vales-alimentação e vales-transporte poderá ser representada por relação nominal assinada pelo respectivo empregado, ou por documento emitido por administradoras de cartões de crédito, assinado pelo seu responsável em todas as páginas. A relação ou o documento deve estar organizado alfabeticamente e mencionar a data em que foi efetivado o recebimento desses benefícios, o período a que corresponde o uso e os valores percebidos.

**IV** - Certidão Negativa de Débitos das Contribuições Previdenciárias, Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União e o Certificado de Regularidade do FGTS, observando-se que:

a) a não apresentação das certidões supramencionadas ensejará a postergação do pagamento até a regularização da situação da empresa frente ao Fisco. A manutenção dessa condição, ou a ocorrência reiterada da não apresentação de certidões negativas ou positivas com efeito de negativas, permitirá a notificação do fato à autoridade fazendária competente e a rescisão contratual, respeitada a ampla defesa, em face de configurada a inexecução do contrato e a ofensa à regra trazida no art. 55, inciso XIII, da Lei n.º 8.666/1993;

**V** - a Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (GFIP), referente ao mês da prestação dos serviços, representada e acompanhada pela seguinte documentação:

a) Cópia do Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pelo Conectividade Social, cujo Número Referencial do Arquivo (NRA) corresponda ao conteúdo do campo "Nº Arquivo" dos relatórios gerados no fechamento do movimento, com a finalidade de garantir que tais relatórios referem-se ao



protocolo de envio;

**b)** Cópia da Relação dos Trabalhadores Constantes no Arquivo SEFIP – RE;

**c)** Cópia da Relação de Tomadores/Obras – RET;

**d)** Cópia do Resumo das Informações à Previdência Social Constantes no Arquivo SEFIP – Tomador/Obra;

**e)** Cópia do Comprovante de Declaração das Contribuições a Recolher à Previdência Social e a Outras Entidades e Fundos;

**f)** Cópia da Guia da Previdência Social, com autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou do comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela internet, no valor apurado na GFIP; e

**g)** Cópia da Guia de Recolhimento do FGTS (GRF); com autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou do comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela internet, no valor apurado na GFIP.

**g.1)** A vinculação da GRF com a GFIP encaminhada será verificada a partir da verossimilhança do código de barras da Guia de Recolhimento do FGTS e daquele contido nas páginas componentes do arquivo SEFIP.

**Parágrafo Terceiro** - O CONTRATANTE, a qualquer tempo, poderá solicitar à empresa a comprovação da situação individualizada, por empregado, dos depósitos referentes ao FGTS e dos recolhimentos das contribuições previdenciárias dos empregados.

**Parágrafo Quarto** - Serão retidos da CONTRATADA, em conta vinculada, na ocasião do pagamento, os custos relativos às provisões com férias e abono de férias; 13º salário; multa do FGTS; à incidência do Grupo A da Planilha de Custos e Formação de Preços sobre os valores de 13º salário e férias; e ao valor correspondente ao percentual de lucro proposto pela CONTRATADA, conforme disposto pela Resolução n.º 169/2013 do Conselho Nacional de Justiça, observando-se que:

**a)** o saldo total da conta corrente vinculada – bloqueada para movimentação – será liberado à empresa na ocasião do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, ocorrendo ou não o desligamento dos empregados;

**b)** os valores depositados na conta corrente vinculada, bloqueada para movimentação, deixarão de compor o valor mensal devido à empresa;

c) os valores retidos da CONTRATADA referentes às provisões com férias e abono de férias; 13º salário; multa do FGTS; à incidência do Grupo A da Planilha de Custos e Formação de Preços sobre os valores de 13º salário e férias; e ao valor correspondente ao percentual de lucro proposto, serão liberados somente quando da ocorrência das indenizações trabalhistas, com prévia autorização do CONTRATANTE, na forma prevista pela Resolução n.º 169/20213 do Conselho Nacional de Justiça;

**Parágrafo Quinto** - A retenção de tributos na fonte será realizada em conformidade com a legislação vigente, por ocasião do pagamento da nota fiscal apresentada pela CONTRATADA;

**Parágrafo Sexto** - Toda a documentação encaminhada será relativa exclusivamente aos empregados que prestaram serviços no TRT da 19ª Região no mês de competência da nota fiscal.

**Parágrafo Sétimo** - Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

$$I = (TX/100)/365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

**Parágrafo Oitavo** - Os pagamentos decorrentes da presente avença, deverão ser levados a crédito na conta corrente n.º 2049-6, Agência n.º 0840 da CAIXA, cujo titular é a CONTRATADA.

## DA REPACTUAÇÃO

**CLÁUSULA SÉTIMA** - O Contrato poderá ser repactuado com a observância das seguintes condições:

**I** - apenas será admitida uma repactuação no interregno de um ano, conforme estabelecem o art. 2º da Lei nº 10.192/2000 e o art. 5º do Decreto nº 2.271/97;

**II** - o interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir da data limite para a apresentação da proposta para os custos relacionados ao mercado (materiais, equipamentos e outros) ou da data do orçamento a que a proposta se referir para os custos relacionados à mão de obra, admitindo-se, como termo inicial, a data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente vigente à época da apresentação da proposta, observando-se, ainda, que:

**a)** se não houver sindicatos ou conselhos de classe instituídos, cabe à CONTRATADA a demonstração da variação do salário de seus empregados, sem prejuízo do necessário exame, pela Administração, da pertinência das informações prestadas;

**b)** a repactuação será realizada por meio de termo aditivo ao contrato;

**c)** nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de 1 (um) ano será contado a partir da data de início dos efeitos financeiros da última repactuação ocorrida;

**d)** caso a CONTRATADA não requeira tempestivamente a repactuação e prorrogue o contrato sem pleiteá-la, ocorrerá a preclusão do direito;

**e)** as repactuações serão precedidas de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação das planilhas de composição de custos e formação de preços, do novo acordo ou convenção coletiva ou sentença normativa da categoria que fundamenta a repactuação, e, se for o caso, dos documentos indispensáveis à comprovação da alteração dos preços de mercado de cada um dos itens da planilha a serem alterados;

**f)** com base em ocorrências registradas durante a execução do contrato, poderão ser negociados os seguintes itens gerenciáveis: auxílio doença, licença paternidade, faltas legais, acidente de trabalho, aviso prévio indenizado e indenização adicional;

**g)** a partir do segundo ano de vigência do contrato, este terá o percentual do item "aviso prévio trabalhado" zerado, visto que esse custo é pago integralmente no primeiro ano;

**h)** excepcionalmente, poder-se-á admitir a redução parcial dos custos não renováveis já pagos ou amortizados, visando ajustar o contrato a





aplicabilidade da Lei nº. 12.506/2011 e novos custos previstos na nova Convenção Coletiva de Trabalho.

**i)** é vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo ou convenção coletiva de trabalho;

**j)** a repactuação somente será concedida mediante negociação entre as partes, considerando-se:

**j.1)** os preços praticados no mercado e em outros contratos da Administração;

**j.2)** as particularidades do contrato em vigência;

**j.3)** o novo acordo ou convenção coletiva das categorias profissionais;

**j.4)** a nova planilha com a variação dos custos apresentada;

**j.5)** indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referencia, tarifas públicas ou outros equivalentes; e

**j.6)** a disponibilidade orçamentária da CONTRATANTE.

**k)** a repactuação produzirá efeitos financeiros:

**k.1)** a partir da assinatura do instrumento de formalização da repactuação;

**k.2)** em data posterior à assinatura do instrumento de formalização da repactuação, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das repactuações subsequentes; ou

**k.3)** em data anterior à assinatura do instrumento de formalização da repactuação, exclusivamente quando esta envolver revisão do custo de mão de obra e estiver vinculada a instrumento legal, acordo, convenção ou sentença normativa, podendo a data estipulada no instrumento para o início dos efeitos financeiros do reajuste salarial ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

**k.4)** o pagamento retroativo será concedido apenas para os itens que motivaram a retroatividade, e apenas em relação à diferença porventura existente.

**l)** com relação às parcelas referentes aos materiais, será admitido o reajustamento dos preços, mediante reajuste-indexação, com base no Índice de Preços do Setor de Asseio e Conservação (IPAC/FIPE) - Materiais e Equipamentos de Consumo.

## DA GARANTIA

**CLÁUSULA OITAVA** - Como garantia integral de todas as obrigações assumidas, a CONTRATADA prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do Contrato, conforme o disposto no art. 56, § 1º, da Lei nº. 8.666/93. Essa garantia poderá ser prestada em uma das seguintes modalidades:

I - caução em dinheiro (moeda corrente do País), ou títulos da dívida pública; ou

II - seguro-garantia; ou

III - fiança bancária.

**Parágrafo Primeiro** - A garantia apresentada na modalidade seguro-garantia ou fiança bancária deverá ter prazo de validade que abranja todo o prazo de execução do contrato. Na hipótese de prorrogação do prazo de execução, a CONTRATADA deverá apresentar prorrogação do prazo de validade da garantia.

**Parágrafo Segundo** - A garantia mediante fiança bancária ficará condicionada à renúncia pelo Banco, do benefício de ordem de que trata o artigo 827 da Lei nº 10.406/2002 - Código Civil.

**Parágrafo Terceiro** - No caso de alteração contratual com acréscimo do valor original, a CONTRATADA deverá apresentar, antes da celebração do termo aditivo, garantia complementar correspondente a 5% do valor do acréscimo, ou substituir a garantia original por outra correspondente a 5% do novo valor do contrato.

**Parágrafo Quarto** - Após o cumprimento fiel e integral do contrato e o recebimento definitivo do objeto, a garantia prestada será liberada pelo CONTRATANTE à CONTRATADA.

## DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**CLÁUSULA NONA** - As despesas com a execução do presente contrato correrão a conta da Natureza da Despesa 3390.37, constante do Programa de Trabalho nº 02.061.0571.4256.0001, PRes 059929.

## DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E OUTRAS



**CLÁUSULA DÉCIMA** - Os empregados e prepostos da CONTRATADA não terão qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE, ocorrendo por conta exclusiva da primeira todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais se obriga a saldar na época devida.

### **DA RESCISÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - O CONTRATANTE poderá considerar rescindido o contrato, de pleno direito, independentemente de notificação judicial, sem que assista à CONTRATADA o direito a qualquer indenização, nos casos e formas fixados na Lei nº 10.520/2002, pelo Decreto nº 5.450/2005 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93.

### **DAS PENALIDADES**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor mensal contratado, a empresa que:

- I - apresentar documentação falsa;
- II - ensejar o retardamento da execução do objeto;
- III - falhar ou fraudar na execução do contrato;
- IV - comportar-se de modo inidôneo;
- V - fazer declaração falsa;
- VI - cometer fraude fiscal.

**Parágrafo Primeiro** - Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, pela inexecução parcial ou total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- I - advertência;
- II - multas de:

a) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso no início da execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b) 20% (vinte por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea "a", ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

c) 30% (trinta por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

d) além dessas porcentagens de multa, com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/1993, no artigo 7º da Lei 10.520/2002 e no artigo 28 do Decreto n.º 5.450/2005, serão aplicadas multas, conforme as infrações cometidas e o grau respectivo, indicados nas tabelas 1 e 2 do ANEXO B, limitadas a 30% do valor mensal do contrato.

III - suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na condição anterior.

**Parágrafo Segundo** - As sanções de multa podem ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as sanções de advertência, suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Tribunal e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, descontando-as do pagamento a ser efetuado.

## DA PUBLICAÇÃO

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - O CONTRATANTE providenciará a publicação do resumo do presente contrato no Diário Oficial da União - DOU, conforme disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

## DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - Qualquer modificação ou alteração no presente contrato será formalizado mediante termo aditivo, objetivando atender aos interesses das partes e ao objeto deste Contrato.


**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - A CONTRATADA não poderá transferir a outrem no todo ou em parte o contrato, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE.

## DO FORO

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** - Fica eleito o foro do Juízo Federal da Seção Judiciária de Alagoas para dirimir qualquer litígio oriundo do presente contrato, que não puderem ser administrativamente solucionados, renunciando, como renunciado têm, a qualquer outro por mais privilegiado que seja, até mesmo se houver mudança de domicílio de qualquer das partes.

E por estarem justos e acordados, foi o presente instrumento de Contrato Administrativo confeccionado em 06 (seis) vias de igual teor e para o mesmo fim, que vai subscrito pelo CONTRATANTE e pela CONTRATADA, para que este documento produza todos os efeitos legais e jurídicos.

Maceió, 08 de janeiro de 2014.

  
**JOÃO LEITE DE ARRUDA ALENCAR**  
Desembargador Vice-Presidente do TRT da 19ª Região,  
no exercício da Presidência  
CONTRATANTE

  
**IVONETE PORFÍRIO BARROS**  
ATIVA SERVIÇOS GERAIS EIRELI  
CONTRATADA



**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO**

**EXTRATOS DE CONTRATOS**

Processo: 36.096/2013; Espécie: Contrato TRT 19ª AJA 003/2014; Contratante: TRT da 19ª Região; CNPJ: 35.734.318/0001-80; Contratada: Águas Minerais do Nordeste Ltda; CNPJ: 05.232.382/0001-00; Objeto: Fornecimento de água mineral e aquisições de garrafas envasadas; Vigência: Exercícios de 2014; Assinatura: 06.01.2014; Modalidade: Pregão Eletrônico 048/2013; Base Legal: Lei nº 8.666/93 e demais normas legais aplicáveis à espécie; Valor: R\$ 36.543,59; Signatários: Des. João Leite de Arruda, Vice-Presidente do TRT 19ª Região e o Sr. Alexandre José de Moura Lima, pela empresa contratada. Publicação DOU: 14.01.2014.

Processo: 30.602/2013; Espécie: Contrato TRT 19ª AJA 004/2014; Contratante: TRT da 19ª Região; CNPJ: 35.734.318/0001-80; Contratada: ATIVA SERVIÇOS GERAIS; CNPJ: 40.911.117/0001-41; Objeto: Prestação de serviços terceirizados na área de apoio administrativo; Vigência: 12 meses a contar da data da ordem de serviço; Assinatura: 08.01.2014; Modalidade: Pregão Eletrônico 029/2013; Base Legal: Lei nº 8.666/93 e demais normas legais aplicáveis à espécie; Valor: R\$ 684.868,09; Signatários: Des. João Leite de Arruda, Vice-Presidente do TRT 19ª Região e o Sr. Ivonete Pfrônio Barros, pela empresa contratada. Publicação DOU: 14.01.2014.

**EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS**

Processo: 6867/2011; Espécie: 2º termo aditivo ao contrato original de manutenção preventiva e corretiva no quadro de nobreaks e estabilizadores, celebrado entre o Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região; CNPJ: 35.734.318/0001-80, e a ELETROELETRÔNICA SERVICE LTDA; CNPJ: 35.553.353/0001-01; Objeto do Aditivo: Prorrogar o presente ajuste por mais 12 meses, com termo inicial em 23/02/2014 e término em 22/02/2015; Base Legal: Lei 8.666/93 e alterações posteriores; Assinatura: 06.01.2014; Signatários: Des. João Leite de Arruda Alencar, Vice-Presidente do TRT 19ª Região, pelo Contratante, e o Sr. Ramilson da Silva Raposo, pela Contratada. Pub. DOU 14/01/2014.

Processo: 97.630/2011; Espécie: 2º termo aditivo ao contrato original de cessão onerosa de uso de área destinada a instalação de uma livraria, celebrado entre o Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região; CNPJ: 35.734.318/0001-80, e a Kleiton Roberto Melo de Oliveira ME - A Nova Livraria; CNPJ: 13.733.839/0001-80; Objeto do Aditivo: Prorrogar o presente ajuste por mais 12 meses, com termo inicial em 01.02/2014 e término em 30/01/2015; Base Legal: Lei 8.666/93 e alterações posteriores; Assinatura: 02.07.2014; Signatários: Des. João Leite de Arruda Alencar, Vice-Presidente do TRT 19ª Região, pelo Contratante, e o Sr. Kleiton Roberto Melo de Oliveira, pela Contratada. Pub. DOU 14/01/2014.

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO**

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

Espécie: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato TRT/SEA Nº 046/2012, firmado entre o TRT da 21ª Região e a Minuta Comunicação, Cultura e Desenvolvimento Social Ltda-ME. OBJETO: Alteração da denominação social da contratada e prorrogação da vigência (14/12/2013 a 13/12/2014). ASSINATURA: 13/12/2013. SIGNATÁRIOS: Desembargador José Régio Júnior, Presidente, pelo Contratante, e Marcos Aurélio Basso, Sócio, pela Contratada.

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO DIRETORIA-GERAL**

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

Proc. 3.581/2010. Contratante: TRT/24ª Região, CNPJ nº 37.115.409/0001-63. Contratada: Claro S.A., CNPJ nº 40.432.544/0001-47. Espécie: 5º termo aditivo ao Contrato nº 01/2011. Objeto: prorrogação do prazo de vigência do contrato. PTRES 059979, ND 3.3.90.39.58, 2014NE000023. Vigência: 5.1.2014 a 4.1.2015. Fundamento Legal: art. 57, II da Lei nº 8.666/93. Data assinatura: 16.12.2013. Pelo TRT: Gerson Martins de Oliveira, Secretário-Executivo da DGCA. Pela Contratada: Jacinto, Luis Miotto Neto e Matheus Pereira.

**JUSTIÇA FEDERAL**

**1ª REGIÃO**

**SEÇÃO JUDICIÁRIA NO AMAZONAS**

**EXTRATO DE CONTRATO**

Espécie: Contrato nº 21/2013, Contratante: Justiça Federal de Primeiro Grau no Amazonas - Seção Judiciária do Estado do Amazonas. Contratada: MMC Comércio e Serviços de Impressões Ltda. Objeto: Prestação de serviços locação de máquinas copiadoras. Valor: R\$ 2.991,66 mensal. Vigência: 31/12/2013 a 30/12/2014; nota de empenho 2013NE000977, natureza da despesa 339039, programa de trabalho nº 02.061.0569.4257.0001. Base Legal: Pregão Eletrônico n. 35/2013, Lei n. 10.520/02, Decreto n. 5.450/05 e Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores. Processo Administrativo: 201332000086000860152000099 - JFAM. Data de Assinatura: 31/12/2013. Assinado por: Dr. Erico Rodrigo Freitas Pinheiro, Juiz Federal Diretor do Foro, pela contratante, e Sr. Carlos Alberto Pires Cardoso, pela contratada.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00032014011400197

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

Espécie: Segundo Termo Aditivo ao Contrato de Permissão de Uso nº 001/2012. Permite: Justiça Federal de Primeiro Grau - Seção Judiciária do Estado do Amazonas. Permissória: Ordem dos Advogados do Brasil - Seção do Amazonas. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência. Base Legal: Art. 57, II, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores. Processo Administrativo nº 2012320000087000870152000007. Vigência: 29/03/2014 a 28/03/2015. Data de Assinatura: 10/01/2014. Assinado por: Dra. Jaiza Maria Pinto Fraxe, Juíza Federal Diretora do Foro, pela permitente e, Dr. Alberto Simonetti Cabral Neto, pela permissionária.

**SEÇÃO JUDICIÁRIA NA BAHIA**

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

ESPÉCIE: 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 98/2012 CONTRATANTE: Justiça Federal de 1ª Grau - Seção Judiciária da Bahia. CONTRATADA: ADAPE LOCAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. OBJETO: Prestação de serviço de conservação e limpeza a serem executados nas dependências internas e externas da Subseção Judiciária de Guarambi/BA. VIGÊNCIA: 03/12/2013 a 02/12/2014. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PT 02061056942570001; ND 339037; NE nº 2013NE003987. BASE LEGAL: Lei nº 8.666/93 e P.A. nº 6.795/2013-GNB. Assinado em 29/11/13, por Dr. AVIO MOZAR JOSE FERRAZ DE NOVAES, Juiz Federal Diretor do Foro, pela contratante; e Sr. ANDRÉ LUIS NOGUEIRA, pela contratada.

**SEÇÃO JUDICIÁRIA EM GOIÁS DIRETORIA DO FORO SECRETARIA ADMINISTRATIVA**

**EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 1/2013**

ESPÉCIE: Convênio nº. 01/2013, CONVENIENTES: Justiça Federal de Primeiro Grau em Goiás e Tribunal de Justiça do Estado de Goiás. OBJETO: Operacionalização do Sistema Eletrônico de Assistência Judiciária Gratuita da Justiça Federal (AJG/CJF). BASE LEGAL: Resoluções nº. 541/2007 e CF-RES-2012/00201, ambas do CJF, e Resolução Conjunta PRES/COGER/COJEF 20/2012. VIGÊNCIA: 14.01.2014 a 13.01.2019, prorrogáveis por até 60 meses, sucessivamente, por interesse das partes. DATA DE ASSINATURA: 10/12/2014. Assinado por: Mark Yshida Brandão, Juiz Federal Diretor do Foro da JF/GO e Ney Teles de Paula, Desembargador Presidente do TJ/GO, pelas Convenientes.

**SEÇÃO JUDICIÁRIA NO MARANHÃO**

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2014 UASG 090004**

Número do Contrato: 1/2013. Nº Processo: 437/2012. DISPENSA Nº 13/2013. Contratante: JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU - NO MARANHÃO. CNPJ Contratado: 04931991000187. Contratado: CATARINA FERREIRA DE SOUSA - ME. Objeto: Acréscimo do valor estimado do Contrato/Fundamento Legal: Art. 65, "a", da Lei nº 8.666/93. Vigência: 23/12/2013 a 31/12/2013. Valor Total: R\$1.528,75. Data de Assinatura: 23/12/2013.

(SICON - 13/01/2014) 090004-00001-2014NE000020

**SEÇÃO JUDICIÁRIA EM MINAS GERAIS**

**AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 27/2013**

**Processo nº 2734/2013**

A Seção Judiciária de Minas Gerais, às 9 horas do dia 27 de janeiro de 2014, dará início à abertura das propostas do pregão relativo à locação de 126 máquinas fotocopiadoras. O pregão será realizado por meio da internet no site [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br), onde estará disponível o edital. Informações: (31) 3501.1366 ou 3501.1396, nos dias úteis, das 9 às 18 horas.

Belo Horizonte, 13 de janeiro de 2014.  
ANGÉLICA DA COSTA PEREIRA  
Pregoeira

**SEÇÃO JUDICIÁRIA NO PARÁ**

**AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1/2014 - UASG 090003**

Nº Processo: 4732013. Objeto: Pregão Eletrônico - A presente licitação tem como objeto a contratação de empresa para a prestação de serviço de Arreamento de Viagens, compreendendo os serviços de emissão, remarcação e cancelamento de passagem aérea nacional e internacional, nos termos da Instrução Normativa SLTI nº 7, de 24 de agosto de 2012, para a Seção Judiciária do Pará, conforme especificações e condições contidas no TERMO DE REFERÊNCIA. Total de Itens Licitados: 00001. Edital: 14/01/2014 de 12h00 às 17h00. Endereço: Rua Domingos Marreiros, 598, Umarizal, Belém Umarizal - BELEM - PA. Entrega das Propostas: a partir de 14/01/2014 às 12h00 no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br). Abertura das Propostas: 24/01/2014 às 14h00 site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

LUIS HENRIQUE DE CARVALHO LOPES  
Pregoeiro

(SICON - 13/01/2014) 090003-00001-2014NE000002

**SEÇÃO JUDICIÁRIA EM RORAIMA**

**AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1/2014 - UASG 090039**

Nº Processo: 262/2013. Objeto: Pregão Eletrônico - Registro de preços para aquisição de gêneros alimentícios e material de copa e cozinha, conforme anexo 1 do Edital 02/2014. Total de Itens Licitados: 00016. Edital: 14/01/2014 de 08h00 às 12h00 e de 14h às 17h59. Endereço: Av. Getúlio Vargas, 3999 BOA VISTA - RR. Entrega das Propostas: a partir de 14/01/2014 às 08h00 no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br). Abertura das Propostas: 27/01/2014 às 11h00 site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br). Informações Gerais: Será uma licitação por grupos.

NANCIS TEREZA DANIELI LIMA  
Pregoeira

(SICON - 13/01/2014) 090039-00001-2014NE000002

**2ª REGIÃO SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO DIRETORIA DO FORO SECRETARIA-GERAL**

**SUBSECRETARIA DE MATERIAL E PATRIMÔNIO**

**EXTRATOS DE CONTRATOS**

Espécie: Contrato nº 80/2013, firmado em 26/12/2013 com a SCHALTER ELETRÔNICA LTDA; Objeto: fornecimento de terminais eletrônicos, tipo quiosque, para autoatendimento; Amparo: Lei: 8.666/93, 10.520/02 e LC 123/06; Decretos: 3.555/00, 3.450/05 e 7.892/13; Processo: RJ-EOP-2012/475; Vigência: 7/1/2014 a 22/5/2014; P.T.: 02.126.0569.3757.0001; Elemento de Despesa: 4.4.90.52; Valor: R\$ 486.850,00; Empenho: 2013NE004332, de 12/12/2013; Signatários: Dr. Carlos Guilherme Francovich Lugones - Diretor do Foro, pela Contratante - e o Sr. Valtuir Fraga Caetano, pela Contratada.

Espécie: Contrato nº 78/2013, firmado em 12/12/2013 com a SENSORIAL DETECTORES DE SEGURANÇA LTDA; Objeto: fornecimento de detectores de metais; Amparo: Lei: 8.666/93, 10.520/02 e LC 123/06; Decretos: 3.555/00 e 5.450/05; Processo: RJ-EOP-2013/1476; Vigência: 13/12/2013 a 7/3/2014; P.T.: 02.061.0569.4257.0001; Elemento de Despesa: 4.4.90.52; Valor: R\$ 16.190,00; Empenho: 2013NE00424, de 3/12/2013; Signatários: Dr. Carlos Guilherme Francovich Lugones - Diretor do Foro, pela Contratante - e o Sr. Nivaldo Aguiar de Abreu, pela Contratada.

contratada: idemp - instituto de desenvolvimento empresarial ltda; processo nº: eof2013/01855; objeto: capacitação, mapeamento, modelagem e melhoria de processos; licitação: art2402 lei 8666/93; programa: 02.128.0569.4091.0001; elemento: 33.90.39; empenho nº. 2013ne001499 data: 03/12/2013; valor R\$3.985,20;

contratada: parada 817 comercio de pneus e pecas ltda - me; processo nº: jfjef2013/1374; objeto: aquisição de materiais destinados à manutenção de veículos; nº: eof2013/01374.01 proc origem: 2013pr00121; licitação: pregão; programa: 02.061.0569.4257.0001; elemento: 33.90.30; empenho nº. 2013ne00421 data: 03/12/2013; valor R\$1.091,86;

contratada: patrimonial moveis ltda - epp; processo nº: jfjef2013/682; objeto: aquisição de mobiliário padrão; nº: eof2013/00682.03 proc origem: 2013pr00067; licitação: pregão; programa: 02.061.0569.4257.0001; elemento: 44.90.52; empenho nº. 2013ne004422 data: 03/12/2013; valor R\$10.545,00;

contratada: sulflex industria e comercio de moveis ltda - me; processo nº: jfjef2013/682; objeto: aquisição de mobiliário padrão; nº: eof2013/00682.02 proc origem: 2013pr00067; licitação: pregão; programa: 02.061.0569.4257.0001; elemento: 44.90.52; empenho nº. 2013ne00423 data: 03/12/2013; valor R\$2.269,50;

contratada: sensorial detectores de de segurancã ltda - epp; processo nº: rf-ef-2013/1476; objeto: aquisição de detectores de metais proc origem: 2013pr00127; licitação: pregão; programa: 02.061.0569.4257.0001; elemento: 44.90.52; empenho nº. 2013ne004424 data: 03/12/2013; valor R\$16.190,00;

contratada: liderancã limpeza e conservacão ltda; processo nº: eof2010/1640.01; objeto: anulação de saldo; licitação: pregão; programa: 02.061.0569.4257.0001; elemento: 33.90.37; empenho nº. 2013ne001510 data: 04/12/2013; valor R\$354.566,57;

contratada: liderancã limpeza e conservacão ltda; processo nº: eof2010/01640.01; objeto: contratação de empresa para prestação de serviço de limpeza conservação, serviços diversos e serviços prestados por ascensoristas; licitação: pregão; programa: 02.061.0569.4257.0001; elemento: 33.90.37; empenho nº. 2013ne001511 data: 04/12/2013; valor R\$1.300.000,00;

contratada: salvatore papa ferragens ltda - me; processo nº: rf-cof-2013/747; objeto: aquisição de material elétrico (disjuntores) apenso 01 \* nº: proc origem: 2013pr00076; licitação: pregão; programa: 02.061.0569.4257.0001; elemento: 33.90.30; empenho nº. 2013ne00425 data: 05/12/2013; valor R\$300,00;

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.